

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA (PI).

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001- 05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Sr. VALDIVINO NONATO DE SOUSA, brasileiro, comerciante, casado, CPF 151.888.683-34, firma o presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para reger as relações de trabalho com o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA (PI), com sede nesta Capital na Rua Rio Grande do Norte, 1222, bairro Pirajá, inscrito no CNPJ 41.263.815/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Raul Lopes de Araújo Filho, comerciante, brasileiro, casado, CPF 041.920.283-87, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 1º de junho de 2016 e findando em 31 de maio de 2017. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE

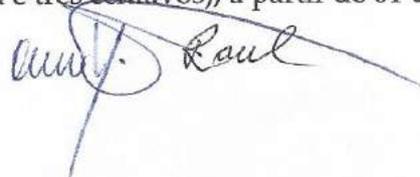
O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de ½ (meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o PISO SALARIAL mensal, para a Categoria Profissional de R\$ 1.035,43 (um mil, trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), a partir de 01 de Junho de 2016.



Raul

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em primeiro de junho de 2016 os salários dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 9,82% (nove vírgula oitenta e dois por cento), incidentes sobre o salário de maio de 2016, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após maio de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) da hora normal.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica assegurada à Categoria Profissional, que em 01 de janeiro de 2017, a título de antecipação salarial, o piso da categoria e dos demais salários serão corrigidos pelo índice da variação do INPC acumulado no período compreendido entre 01 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, para compensação quando da data base.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica acordado que, em caso de aumento de salário decorrente de promoção, deverá ser considerada a dedução da antecipação salarial normatizada no parágrafo terceiro da presente cláusula acaso já deferida, mantendo a isonomia de remuneração entre os empregados no exercício da mesma função.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional, a título de quebra de caixa, de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

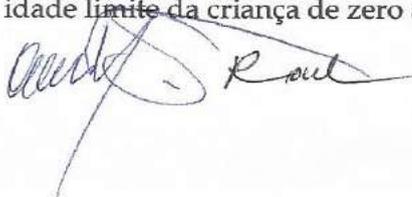
Aos empregados, inclusive os que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos acima referidos serão feitos pela média das 03 (três) últimas remunerações, divididas pelo coeficiente 03 (três).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No curso do contrato de trabalho, o cálculo das férias será feito pela média da remuneração dos 03 (três) últimos meses que antecedem ao mês da data do depósito do valor das férias, divididos pelo coeficiente 03 (três).

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.



PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínimo, o salário nominativo para os comissionistas, conforme Cláusula Sexta desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho no setor de supermercados de Teresina será de 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais, e, no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) horas de intervalo para almoço. As empresas disponibilizarão livro ou relógio de ponto para que os mesmos possam controlar suas horas trabalhadas. Quanto ao horário, será observado o disposto na Lei Municipal, pertinente à matéria, vigente na atual Convenção Coletiva de Trabalho.

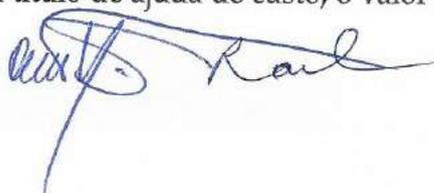
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que as empresas poderão funcionar até as 22 horas, sendo facultado, inclusive as sediadas nos shopping's center's, a funcionar até as 24 horas com trabalhadores em jornada específica de 6 horas, ficando proibida a transferência desses funcionários para outro horário, onde deverá ser disponibilizado aos empregados o transporte para o retorno às suas residências. Será permitida, somente a pedido do funcionário e com ciência do Sindicato, a transferência para outro horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizado o funcionamento das empresas nas seguintes datas: 04/06/2016, 07/09/2016, 12/10/2016, 19/10/2016, 15/11/2016, 08/12/2016 e 21/04/2017.

PARÁGRAFO QUARTO: Os supermercados que funcionarem nos feriados autorizados, mesmo que estes coincidam com o domingo, serão obrigados a pagar a jornada laborada com acréscimo da hora em 100% (cem por cento), exceto aos que laborem em escala de revezamento de 12/36 horas.

PARÁGRAFO QUINTO: Para todos os funcionários que laborarem no domingo, exceto aqueles com cargo de confiança que percebem gratificação prevista em lei e aos que trabalharem em escala de revezamento de 12/36 horas, será pago, a partir de 01 de junho de 2016, a título de ajuda de custo, o valor de



R\$ 52,71 (cinquenta e dois reais e setenta e um centavos) por cada domingo trabalhado, cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que tiverem interesse em funcionar com horário livre (24 horas), somente poderão fazer mediante acordo coletivo de trabalho. Fica garantido que as condições previstas com determinada empresa serão asseguradas as demais empresas que tiverem interesse em funcionar em horário livre, desde que mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas e/ou lojas que possuam restaurantes próprios ou que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios, conforme previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA, o intervalo para almoço será, no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas poderão adotar como jornada diária de trabalho de seus empregados, além das 8 horas previstas na legislação, a jornada diária de 07h20min, totalizando, em qualquer situação, 44 horas semanais. Poderão ainda, adotar jornada diária de 06 horas.

PARÁGRAFO NONO: Fica proibido às empresas concederem repouso semanal remunerado a seus empregados em dias de feriado que não esteja autorizado o funcionamento pela presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ficam as empresas autorizadas a trabalhar no setor de perecíveis, reposição, área de prevenção de perdas, setor de inventário e limpeza em jornada noturna, inclusive com jornada de 12X36, sendo que, uma vez contratado para essa jornada, somente será permitida a transferência para outro horário, a pedido do funcionário e com ciência do Sindicato. Fica convencionado, que os funcionários que encerrarem sua jornada de trabalho entre às 00 horas e 05 horas deverá ser disponibilizado o transporte para o retorno às suas residências. Acordam ainda as partes, que até o dia 10 de agosto do corrente ano, as empresas deverão enviar para o Sindicato Laboral a relação dos empregados atualmente contratados para o trabalho em jornada noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CHEQUES DEVOLVIDOS.

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o Nome, a quantidade e a data da entrega.



PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado as empresas de comércio obrigar os trabalhadores ao uso, permanente ou temporário, de vestimentas ou propagandas ou maquiagens temáticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e médio não poderá exceder, de 2ª. a 6ª. Feira, das 18h00min, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado que venha a obter aprovação em curso superior, devidamente matriculado, não poderá a empresa alterar a sua jornada de trabalho, bem como colocar em escala de revezamento, que venha a prejudicar o horário do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais, cartazes e materiais informativos de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO DE COMISSIONISTA.

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas às normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio dado pelo empregador quando o contrato de trabalho for inferior a 01 (um) ano será de 30 (trinta) dias, sendo que a partir de 01 (um) será acrescido de 03



(três) dias por ano trabalhado, limitando-se a 90 (noventa) dias, de acordo com a Nota Técnica 184, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o empregador optar pelo aviso prévio trabalhado, fica o empregado com opção de redução de 02 (duas) horas na jornada diária e/ou 07 (sete) dias corridos, sendo que os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado em caso de pedido de demissão comunicará ao empregador no prazo 30 (trinta) dias, embora o tempo de serviço seja superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A base de cálculo para efeito de pagamento do reflexo do aviso prévio sobre as férias e o 13º. salário será o valor da remuneração apurada para fins rescisórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 18 (dezoito) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de no mínimo 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

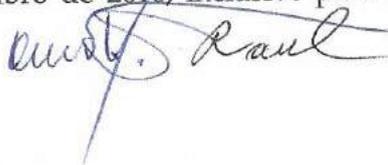
Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO.

Fica assegurado o fechamento do comércio de Teresina, em homenagem ao Dia do Comerciário, o dia 31 de outubro de 2016, inclusive para as empresas sediadas nos shopping's center's.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO TELEFONISTA.

Fica garantida aos empregados que exerça a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas, visto que prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO AUXILIO REFEIÇÃO.

As empresas fornecerão, a cada empregado, tickets refeições no valor de R\$ 9,82 (nove reais e oitenta e dois centavos), por cada dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas do fornecimento de tickets refeições as empresas e/ou lojas que possuam restaurantes próprios ou que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios que atendam a legislação do PAT e as NR's que regulam a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ticket refeição e/ou alimentação fornecida pelo empregador, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores da Portaria GM/MTB n.º 1.156, de 17.09.93(D.O.U. 20.09.93), ficando de já vedado qualquer desconto no salário do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as empresas e/ou lojas que não possuam restaurante próprio ou que não forneçam refeição em refeitório próprio que atendam a legislação do PAT e das NR's que regulam a matéria, deverão fornecer vales transportes no intervalo intrajornada, desde que necessários aos seus empregados, para deslocamento residência trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete a SRT-PI a fiscalização quanto ao atendimento à regulamentação do PAT e instalações da área de refeitório / lazer, ficando estabelecido que a empresa que não atender a regulamentação passará a fornecer o auxílio refeição e o vale transporte, no intervalo entre jornadas, desde que necessário aos seus empregados, para deslocamento residência trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO: Não terão direito a receber os tickets refeições e/ou alimentação, os funcionários que estiverem em gozo de férias, auxílio doença e/ou outra forma de não prestação de serviço/afastamento da empresa, sendo que, se já concedido, será descontado no mês seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL

Fica estabelecido que as empresas pagarão, em caso de falecimento de seus empregados, aos seus dependentes auxílio funeral no valor de 01 (um) piso da categoria, ficando excluídas as empresas que possuam plano que assegurem tal benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PISO SALARIAL MOTORISTA COMERCIAL

Fica estabelecido o piso salarial mensal do motorista comercial, nos valores abaixo discriminados:

- R\$ 1.104,95 - Veículo até 4 toneladas;
- R\$ 1.194,51 - Veículo acima de 4 até 8 toneladas;
- R\$ 1.383,73 - Veículo acima de 8 até 12 toneladas;
- R\$ 1.584,79- Veículo acima de 12 toneladas.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - POSTO NOTURNO DE VIGILÂNCIA COMERCIAL E POSTO DIURNO ESPECIAL.

Fica estabelecido o piso salarial mensal para os empregados VIGILANTES COMERCIAIS no valor de R\$ 1.042,90 (um mil, quarenta e dois reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escala de Trabalho para cobertura ininterrupta aos domingos: 12/36 (doze horas de trabalho por trinta seis horas de descanso), e aos domingos, revezamento entre os dois vigilantes comerciais do posto de serviço, para cobertura ininterrupta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se obrigarão ao pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, além das que incidirem na jornada diária, para os vigilantes comerciais em trabalho noturno, por força da cobertura ininterrupta do posto aos domingos. Para os vigilantes noturnos com contratação em data anterior a 31 de janeiro de 2007, as empresas pagarão, mensalmente, como gratificação, o valor correspondente a 10 (dez) horas extras. O coeficiente para efeito de calculo de horas extras será de 180 (cento oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Devido à natureza da hora noturna, fica assegurado que os vigilantes, embora em escala de 12/36, somente devem trabalhar 11 (onze) horas por cada turno, a exceção do domingo, por força da cobertura ininterrupta no posto de serviço.

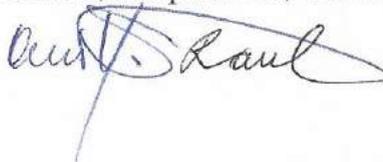
PARÁGRAFO QUARTO: Para o Posto Diurno Especial, escala de trabalho em portaria de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta seis horas de descanso).

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

PARÁGRAFO SEXTO- Com relação aos vigilantes comerciais noturnos, as empresas fornecerão tickets refeições, no valor de R\$ 9,82 (nove reais e oitenta e dois centavos), por cada dia efetivamente trabalhado, na forma prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA, caput e parágrafo quinto. Para os vigilantes comerciais que trabalhem no horário diurno, deverão ser obedecidos o determinado na CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas pagarão, mensalmente, somente aos empregados que exerça a função de vigilante comercial, um adicional de periculosidade, em valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o salário base dos vigilantes comerciais.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica estabelecido que somente tem direito ao adicional de periculosidade os empregados do Setor de Vigilância Orgânica que desempenham EXCLUSIVAMENTE a função de VIGILANTE COMERCIAL, com uso de arma de fogo, não se aplicando o referido dispositivo aos empregados que exercem outras atividades no Setor de Vigilância Orgânica, tais como, Auxiliares de Monitoramento, recepcionista, dentre outros.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTA SALÁRIO.

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em conta salário, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam dispensadas da abertura de conta salário quando da contratação de funcionário, sob a forma de contrato de experiência, sendo que tão logo passe o contrato a ser por prazo indeterminado deverá ser cumprido o previsto no Caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

Conforme deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL do Sindicato Patronal conveniente fica estabelecida para todas as empresas abrangidas nesta convenção, o pagamento da contribuição de 1% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de janeiro de 2017, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhida até o dia 28 de fevereiro de 2017, para o Sindicato Patronal em guias próprias fornecidas pela entidade, ou diretamente mediante cheque nominal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA

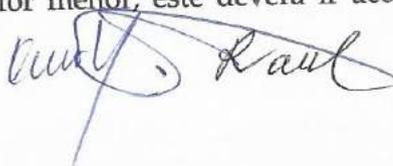
Fica estabelecido que as empresas abrangidas por esta CCT não funcionarão na terça-feira de carnaval, bem como também não funcionarão na sexta-feira da semana santa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na segunda-feira de carnaval, as empresas funcionarão até às 16 horas, somente reabrindo na quarta-feira de cinzas, a partir das 12 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, deverá a empresa apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho- TRCT- em 04 vias carimbadas e assinadas pelo empregador ou por representante quando declarada sua competência;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – com anotações devidamente atualizadas;
- c) Notificação do aviso-prévio em três vias;
- d) Extratos para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado;
- e) Guia do recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
- f) Comunicação da dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- g) ASO- Atestado Médico de Saúde Ocupacional demissional, conforme determinado a NR 7da Portaria nº 3.214/78;
- h) Procuração ou Preposto;
- i) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na rescisão contratual, computados todos os adicionais legais e anotados no verso do termo rescisório;
- j) Quando o empregador for menor, este deverá ir acompanhado dos pais, ou responsável legal;



- k) A quitação da rescisão contratual será efetuada através de CHEQUE VISADO, DINHEIRO (Moeda corrente do país), ou apresentação do comprovante de depósito na conta salário;
- l) Carta de recomendação, desde que seja demitido sem justa causa;
- m) Para as empresas que não adotarem o registro de empregados de forma eletrônica, deverão apresentar o livro de registro de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CBO

Fica assegurado que as empresas que anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual foram contratados, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupação- CBO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA NR-17

As empresas ficam obrigadas a cumprir as determinações constantes ao Anexo I da NR-17.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas deverão enviar ao sindicato laboral e patronal o comprovante de pagamento da contribuição sindical, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação da jornada de trabalho, no regime semanal de 5 dias de 8h48min de trabalho diário, e, no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) de intervalo para almoço, com 02 (dois) dias de folga na semana, totalizando 44 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão da jornada descrita no caput, o empregado somente poderá trabalhar diariamente por até 1h12minutos como jornada extra.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2016.

Com previsão na alínea “e” do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 20 de maio de 2016, fica instituída uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**. Assim respeitada à jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, as empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios, independentemente de seu porte recolherão a referida contribuição a favor do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE TERESINA, nos valores máximos, conforme segue:

Empresa sem empregados	R\$ 70,00
Empresa com 01 empregado	R\$ 80,00
Empresa com 02 empregados	R\$ 160,00
Empresa com 03 empregados	R\$ 220,00
Empresa com 04 a 10 empregados	R\$ 330,00
Empresa com 11 a 30 empregados	R\$ 610,00
Empresa com 31 a 50 empregados	R\$ 830,00
Empresa com 51 a 200 empregados	R\$ 2.200,00
Empresa com 201 a 1000 empregados	R\$ 3.950,00



Empresa com 1001 a 3000 empregados	R\$ 5.400,00
Empresa com mais de 3000 empregados	R\$ 6.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, com código de barras, expedido pelo Sindicato diretamente para as empresas, ou para os escritórios de contabilidade que solicitaram, permitindo que seja efetuado até o vencimento em qualquer agência bancária ou casa lotérica, e, após, somente nas agências do banco emitente, por depósito bancário na conta do Sindicato ou se for mais conveniente, na própria sede do Sindicato, à Rua Rio Grande do Norte, 1222, bairro Pirajá, Teresina-PI, na conta para Depósito: Banco do Brasil, Agência: 3219-0, Conta: 5946-3.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO PLANO DE SAÚDE.

As empresas disponibilizarão Plano de Saúde a todos os seus empregados, sob a forma de coparticipação, mediante livre adesão do empregado ao Plano de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É fixada a participação da empregadora/empresa em 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, ficando o empregado com a responsabilidade de pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor da parte do Plano de Saúde de responsabilidade do empregado será descontado diretamente em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A disposição do caput, ou seja, a disponibilização do Plano de Saúde, só é exigível após o término do contrato de experiência;

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho em que o desconto da parcela de responsabilidade do empregado não puder ser realizada pela empresa, ausência de salário mensal, o empregado deverá ser orientado a pagar mês a mês o valor correspondente, mediante pagamento direto à sua empregadora, sob pena de cancelamento do Plano de Saúde;

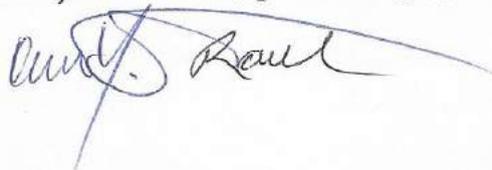
PARÁGRAFO QUINTO: No caso das empresas que já oferecem Plano de Saúde aos seus empregados, fica assegurada a manutenção das condições pré-existentes, desde que mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO FILHOS MENORES.

Fica assegurada licença para acompanhamento de filhos menores de até 14 (quatorze) anos, com ou sem internação, pelo prazo de 05 (cinco) dias por ano, consecutivos ou não, mediante apresentação de necessário atestado médico ou respectiva guia de internação hospitalar, quando for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE SALÁRIO E TICKET REFEIÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento das diferenças salariais e de tickets refeições do mês de junho e julho de 2016, quando do pagamento do salário do mês de agosto de 2016.



Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04
vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 20 de julho de 2016.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI
Valdivino Nonato de Sousa



SINDICATO DO COM. VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA
Raul Lopes de Araújo Filho